

## PORTARIA Nº 065/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014; Considerando o disposto na Lei 8.666/93, Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública; Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná-FUNEDAS; Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações; Considerando ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação; RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná-FUNEDAS:

**Presidente:** Mauro Mazepa Gonçalves.

**Membros:** Kelli Artigas Oliveira Pedrozo, Lenice da Silva Pereira, Lucas Farias de Mattia e Jaqueline da Luz Dolenga do Amaral.

**Art. 2º.** Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito da FUNEDAS.

**Parágrafo Único:** Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

**Art. 3º.** O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

**Art. 5º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 086/2019.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

**Marcello Augusto Machado**

Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**

Diretor Administrativo